



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1286/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sansão Pereira, visa dispor sobre Campanha de Incentivo e Conscientização da população sobre a importância de práticas preventivas denominada Proteja-se SP contra o COVID-19 e demais Síndromes Respiratórias, no âmbito do Município de São Paulo.

O Art. 1º estabelece que fica autorizado ao Poder Executivo instituir a Campanha de Incentivo e Conscientização da população sobre a importância de práticas preventivas denominada Proteja-se SP contra o COVID-19 e demais Síndromes Respiratórias, nos locais de uso comum e transportes públicos no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o Art. 2º, o Poder Executivo conscientizará a população através da consecução dos seguintes objetivos:

- I. Ampla divulgação nos diversos canais oficiais de comunicação;
- II. Orientação através dos agentes comunitários de saúde da família aos moradores de comunidades carentes;
- III. Parceria com organizações sociais, empresas privadas que aderirem voluntariamente à campanha e lideranças comunitárias, distribuindo material informativo pelas redes sociais e aplicativos de conversas;
- IV. Campanhas publicitárias de forma intensiva nos transportes públicos;
- V. Disponibilização de totens com álcool em gel nos acessos aos terminais de urbanos;
- VI. Afixação de cartazes nos diversos espaços públicos de forma visível aos transeuntes.

O citado artigo define ainda que fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias para realização dos objetivos nele previstos.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos e, assim, sanar os aspectos da proposta que determinavam ao Executivo a prática de atos concretos de administração ou que dispunham sobre matéria atinente à organização administrativa, além de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17.11.2022.

Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Gilberto Nascimento (PSC)

Isac Felix (PL)

Jair Tatto (PT)

Janaína Lima (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2022, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.